

EDUCAÇÃO

- **Empreendedorismo na escola – Lei nº 23.526, de 2/1/2020**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Origem: Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do deputado João Leite.

A norma aprovada altera a Lei nº 20.826, de 2013, acrescentando parágrafo ao seu art. 31. Os incisos desse artigo relacionam as diretrizes da política de estímulo à educação empreendedora, a ser desenvolvida pelos órgãos estaduais competentes, por meio da celebração de convênios e parcerias. No inciso VI, estabelece que a temática do empreendedorismo e da inovação seja tratada como conteúdo curricular transversal em todos os níveis de ensino. No parágrafo acrescentado pela Lei nº 23.526, de 2020, especifica-se que, em relação ao ensino médio, deverão ser abordados conteúdos que visem ao desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam a absorção do aluno pelo mercado de trabalho.

A educação empreendedora prepara o jovem para o mundo do trabalho ao estimular o raciocínio e o aprendizado de conhecimentos e técnicas que o auxiliam a desenvolver seu potencial criativo e a proatividade na vida profissional.

Em sua versão original, o projeto que deu origem à Lei nº 23.526, de 2020, propunha a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público em norma específica. A Comissão de Constituição e Justiça, considerando que a Lei nº 20.826, de 2013, já determinava essa inclusão, apresentou o Substitutivo nº 1, incorporando nessa norma a essência da proposição originalmente apresentada. Por meio do Substitutivo nº 2, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ampliou o rol de temas constituintes do conteúdo curricular empreendedorismo, especificamente os relacionados à organização e ao financiamento das políticas de ciência, tecnologia e inovação, à oratória, comunicabilidade e liderança e aos direitos associados ao exercício do trabalho. O texto foi aprovado em Plenário na forma do Substitutivo nº 2.

Espera-se que a nova norma possa contribuir para que o sistema de ensino do Estado e os estabelecimentos de ensino médio ampliem os interesses do estudante e o



esclareçam a respeito dos elementos necessários ao empreendedorismo, aproximando de sua realidade essa alternativa de atuação profissional.

GCT/GEC/ATS rev